



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

AV: DOS TRÊS PODERES – Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: [pmdip@ig.com.br](mailto:pmdip@ig.com.br)

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



Edição 2013 / 2016

**LEI Nº. 387/2017,**

**DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*“Retifica os requisitos de provimento do cargo de Psicopedagogo previstos na Lei Municipal nº 368/2017....., e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo I, Grupo II, Cargos de nível superior e médio, Quadro: magistério da lei Municipal nº 368/2017, para retificar os requisitos de provimento para o cargo de Psicopedagogo abaixo relacionado, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Requisitos para Provimento
Psicopedagogo	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Curso Normal Superior; ou Curso de Graduação em Licenciatura Plena em Formação de Professores e especialização em Psicopedagogia; ou Curso Superior de Psicologia com especialização em psicopedagogia e Registro Profissional

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO-CE, 14 de Novembro de 2017.

  
Luiz Claudenilton Pinheiro  
*Prefeito Municipal*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

AV: DOS TRÊS PODERES – Nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 E-mail: [pmdip@ig.com.br](mailto:pmdip@ig.com.br)

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



Edição 2013 / 2016

### Justificativas da Lei N. 387/2017

A presente proposição de lei municipal tem por finalidade tão somente para alterar os requisitos de provimento do cargo que especifica.

A nova redação dada ao requisito legal previsto no projeto de lei em questão está adequado e modernizando a lei municipal 368/2017, que cria cargos de provimento *efetivo no quadro de pessoal da prefeitura municipal de Deputado Irapuan Pinheiro*.

Além disso, a proposição de lei municipal possui interesse público, inclusive possibilita atualizar as exigências legais para ingresso no quadro de carreira do município de Deputado Irapuan Pinheiro, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal.

Aproveitamos o ensejo para solicitar seja a matéria apreciada em regime de “urgência urgentíssima”, e ao mesmo tempo, reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito, subscrevendo-nos,

Fica sem efeito as propostas de Leis anteriormente apresentadas com objeto similar.

Atenciosamente.

Luiz Claudenilton Pinheiro  
*Prefeito Municipal*